



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026. (PARECER Nº 22/2026)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, que “Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Helena Maria Jacintho da Cruz”. Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Cícero de Cássio da Silva Saraiva.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 06/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Helena Maria Jacintho da Cruz.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:

Art. 1º. Fica criada a “Medalha 140 Anos de Cordeirópolis”, a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.

Em breve resumo, a justificativa da seguinte forma: *“Helena Maria Jacinto da Cruz, uma mulher cuja história se entrelaça com o crescimento e o desenvolvimento do nosso município, especialmente do Bairro Jardim Cordeiro. Nascida em Araras, Helena chegou a Cordeirópolis ainda muito pequena, por volta de 1967, construindo aqui toda a sua trajetória de vida. Após seu casamento com o senhor João Aparecido da Cruz (Tido), com quem compartilha uma história de parceria, dedicação e propósito, o casal escolheu o Jardim Cordeiro para formar sua família e fincar suas raízes. Naquela época, o bairro ainda dava seus primeiros passos. Havia poucas casas, não existia rede de esgoto, iluminação pública ou asfalto. Sempre ativos e participativos, estiveram presentes nas associações de bairro, nas reuniões comunitárias e nas reivindicações por melhorias. Lutaram, cobraram, participaram e, pouco a pouco, viram o bairro crescer, rua por rua, conquista por conquista. Mas talvez uma das maiores marcas deixadas por Helena e sua família tenha sido a generosidade de abrir as portas de sua própria casa para a comunidade. Foi ali, em sua residência, que a fé encontrou abrigo. Diante da necessidade de um espaço para catequeses, encontros e celebrações, Helena não hesitou e ofereceu seu lar. O que começou de forma simples, cresceu e ganhou força. Missas, encontros de jovens, reuniões e celebrações passaram a reunir dezenas de pessoas, chegando a acolher cerca de 150 fiéis em sua casa. A primeira missa celebrada em sua residência, no ano de 1998 com o Padre Miranda, simboliza não apenas um momento religioso, mas o nascimento de uma comunidade unida, construída com amor, fé e dedicação. Um espaço que deu origem a vínculos que permanecem vivos até hoje. Sua atuação na comunidade se iniciou na Paróquia Santo Antônio com trabalho voluntário, ao lado do esposo, como responsáveis da tradicional barraca de salgados na festa da Padroeiro, onde permaneceram por 25 anos, sempre com espírito de serviço. Helena também contribuiu diretamente com o desenvolvimento social do município. Foi candidata a vereadora por duas vezes, sempre com a postura ética de não utilizar sua atuação comunitária como instrumento político, demonstrando respeito e integridade. Atuou no Conselho Tutelar entre 2003 e 2009, período em que participou da própria implantação do órgão, sendo a primeira Presidente do Conselho Tutelar no município, enfrentando o desafio de construir um trabalho sem referências anteriores, com dedicação e compromisso com as famílias e crianças da cidade. Posteriormente, seguiu contribuindo na administração pública, e hoje retorna à Secretaria Municipal da Mulher, reafirmando seu compromisso com o cuidado, a proteção e o fortalecimento das pessoas. Mais do que qualquer coisa, o que marca a trajetória de Helena é sua essência: uma mulher que nunca buscou reconhecimento, mas sempre esteve disposta a servir. Como ela mesma diz, sua motivação sempre foi ajudar, sem esperar nada em troca. E, ainda assim, colhe hoje o reconhecimento de uma vida inteira dedicada ao próximo. Essa homenagem se estende também ao seu esposo, Tido, companheiro de todas as jornadas, que caminha ao seu lado em cada conquista, em cada desafio e em cada gesto de amor*”



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



pela comunidade. Helena é mãe de Thainá e avó de Ísis Helena e Maria Alice e, sem dúvida, deixa como legado não apenas sua história, mas um exemplo vivo de solidariedade, fé e compromisso com o bem coletivo. Hoje, esta Câmara não apenas reconhece sua trajetória, mas também agradece. Agradece por cada porta aberta, por cada luta enfrentada, por cada vida tocada. Helena, o seu nome já faz parte da história de Cordeirópolis”.

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.

A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2026.

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis